39

PROJETO DE LEI Nº 61/90

DOCUMENTO Nº 2322/90

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 89/90
EM 24/08/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da Portaria nº 670, de 31 de maio de 1990, do Ministro da Infra-Estrutura, facilitou-se a abertura de postos de gasolina, através da eliminação de entraves burocráticos a nível federal.

Em que pese o acerto da medida, há que se tomar todas as cautelas possíveis em âmbito municipal de modo a evitar a proliferação desordenada desta atividade comercial, visando preservar a segurança da população.

A Legislação Municipal dispõe de mecanismos severos de controle da construção de postos de gasolina. Da mesma forma preocupou-se o Legislador quanto à melhor localização destes estabelecimentos na área do Município.

Há, no entanto, que se ter cautela no sentido de evitar a concentração excessiva de postos em determinados pontos da cidade, o que elevaria potencialmente os riscos de acidentes, de difícil controle pela unidade local do Corpo de Bombeiros.

É portanto, necessário, reforçar a vigilância e para tanto entendemos que o melhor caminho é a individualização e a especialização da aprovação de projetos de construção de postos de gasolina.

Com este objetivo, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 61/90

DOCUMENTO Nº 2322/90

Dispõe sobre a aprovação de projetos de construção de postos de gasolina por Lei específica.

Art. 1º - Dependerá de Lei específica a aprovação dos projetos completos, de construção de postos de gasolina, observado o disposto nas Leis Municipais nºs 2025 e 2026, de 09 de julho de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 16 de agosto de 1990.

a) NICOLINO BOZZELLA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 23/08/90

ARQUIVADO EM __/__/__

ARQUIVISTA

wsp